



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
PB, 17/08/2020

São José do Bonfim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECRETO Nº 027 / 2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS PARA REABERTURA DOS BARES, RESTAURANTES, ÁREA DE LAZER, ACADEMIAS, QUADRA DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS.

DECRETA:

Art. 1º A partir da segunda-feira (17 de agosto de 2020), diversos estabelecimentos estarão aptos a funcionar, com restrições, para evitar a disseminação do novo coronavírus. Entre as liberações estão: bares; restaurantes; área de lazer; academias; Quadras de Esportes e Campo de Futebol no âmbito municipal

PARAGRAFO PRIMEIRO: bares, restaurantes, lanchonetes e área de lazer, fica estabelecidas as seguintes exigências:

- Respeito à quantidade limitada de 50% da capacidade total do estabelecimento;
- Distanciamento mínimo de 2 metro entre as mesas;
- limitação de até 4 pessoas por mesa;
- Desinfetar mesas e cadeiras entre o uso por um cliente e outro;
- Dar preferência aos serviços de vendas por agendamento, retiradas no balcão drive thru e/ou no sistema delivery;
- Disponibilizar menus e cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega ao cliente;
- No caso destes locais possuírem parques infantis, os mesmos devem ser desativados;

Rosalva Gomes da Nóbrega Filota
PREFEITA CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 São José do Bonfim
PB, 17/08/2020

- O uso de máscaras pelos funcionários e colaboradores é obrigatória e os clientes/Consumidores ao entrar no estabelecimento devem estar de máscaras, devem retirar a máscara no momento de consumir, colocando-a novamente após o término;
- Ficam proibidas quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances.
- Para as áreas de lazer não disponibilizar o banho de piscina, ou seja, o funcionamento deve ser apenas como bares/restaurantes.

Art. 2º As academias e congêneres também foram autorizadas a funcionar. Está limitado o funcionamento a 50% da capacidade dos estabelecimentos. Ficam adicionadas medidas como:

- Será obrigatória a aferição da temperatura do cliente ao entrar no estabelecimento;
- disponibilizar um colaborador para higienização dos equipamentos a cada utilização;
- não permitir o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado;
- Tanto funcionários quanto clientes devem se atentar à obrigatoriedade de utilização de máscaras no interior do estabelecimento;
- não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade;
- comportar a quantidade máxima limitada a um aluno para cada 2m, e a cada 45 minutos, utilizando 15 minutos para desinfecção ao final de cada treino;
- proibir o uso de bebedouros e chuveiros, exigindo dos alunos a posse de garrafa individualizada.
- Os treinadores devem evitar o contato físico com o frequentador,
- disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos e manter ventilação natural durante todo horário de funcionamento.

Art. 3º Fica autorizado o retorno dos treinos de todas as modalidades esportivas municipais, nas Quadras de Esportes e Campo de Futebol no âmbito municipal e com as seguintes exigências:

- Os treinos para cada modalidade esportiva (masculina ou feminina) seja: futebol, futsal, handebol, vôlei, basquete, entre outros, será um treino por semana para cada modalidade separados por sexos e faixa etária. sendo necessário os coordenadores de cada time em comunhão com os demais organizar seu dia em

forma de tabela/agenda tanto para os times masculinos como para os times femininos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM



São José do Bonfim

CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
PB, 17/08/2020

- Não será permitida a presença de público durante os treinos;
- Não serão permitidos treinadores que residem em outros municípios;
- Proibir o uso de bebedouros exigindo dos treinadores a posse de garrafa individualizada.
- Os treinadores devem evitar o contato físico com os demais;
- O uso de máscaras deve ser obrigatória para entrar na quadra/campo e só retirar a máscara no momento do treino, colocando-a novamente após o término;
- O dispositivo do álcool em gel será de responsabilidade de cada coordenador do time para oferecer aos treinadores

Art. 5º Fica determinado que o descumprimento das medidas adotadas no caput deste decreto, resultará em primeira instância atribuída uma notificação por escrito onde o proprietário ou responsável pelo setor assinará tomando conhecimento e dando a veracidade com sua assinatura, caso a pessoa notificada se recuse a assinar acontecerá a tomada de ofício onde o agente de vigilância assinará o ofício fazendo assim valer a notificação. Havendo reincidência por parte da mesma pessoa resulta na aplicação de multa de três cestas básicas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, que deverá ser encaminhada para o comitê municipal no prazo de 24 horas, a fim de que seja doada às pessoas carentes acometidas pela doença COVID 19

Art. 4º As demais medidas tomadas nos decretos anteriores continuam em vigor.

Art. 5º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 17 agosto de 2020

Rosalba Gomes da Nobrega Mota
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL